



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Processo n.: 20907/2025

PLC n.: 13/2025

Autoria: Prefeito Municipal



EMENTA: Dispõe sobre o reajuste nas tabelas de vencimentos 1 (40 horas semanais); 2 (30 horas semanais); 3 (30 horas semanais); 4 (30 horas semanais); 9 (24 horas semanais) e 10 (25 horas semanais), previstas no Anexo XII, da Lei Complementar Municipal n. 51/2017, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n. 13/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o reajuste das Tabelas de Vencimentos 1 (40 horas semanais), 2 (30 horas semanais), 3 (30 horas semanais), 4 (30 horas semanais), 9 (24 horas semanais) e 10 (25 horas semanais), constantes do Anexo XII da Lei Complementar Municipal n. 51/2017, aplicáveis ao quadro geral de servidores públicos efetivos da Administração Direta.

Conforme Mensagem Complementar n. 011/2025, a proposta tem por finalidade corrigir distorções remuneratórias existentes, especialmente nos níveis iniciais das tabelas de vencimentos, cujos valores se encontravam abaixo do salário mínimo nacional vigente, sem que isso implique vinculação ou equiparação automática ao salário mínimo. O Executivo destaca que aproximadamente 1.957 servidores serão beneficiados direta ou indiretamente, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

O projeto veio instruído com demonstrativos de impacto financeiro, memória de cálculo, declaração de adequação orçamentária e financeira subscrita pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como indicação de que as despesas correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário. Encerradas as





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

análises iniciais, o feito foi encaminhado a esta Comissão para apreciação quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência da Comissão

Inicialmente, cabe reforçar que, nos termos do **art. 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, ainda que direta ou indiretamente, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- à **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:**

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...]

(Grifos nossos).

2. Análise do impacto orçamentário-financeiro e adequação à LRF

O Projeto de Lei Complementar n. 13/2025 versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, “a” e “c”, da Constituição Federal, aplicado por simetria ao âmbito municipal, uma vez que trata de regime jurídico e vencimentos de servidores públicos. Sob esse aspecto formal, não há qualquer óbice à sua tramitação.

Do ponto de vista financeiro, observa-se que o projeto se encontra devidamente instruído com **estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, conforme exigem os arts. 16 e 17 da LRF, incluindo planilhas detalhadas que demonstram o impacto mensal e anual da medida, bem como seus reflexos nos exercícios subsequentes, considerando a vigência a partir de março de 2026. Consta, ainda, **declaração expressa do ordenador da despesa**, atestando a compatibilidade da proposta com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003900340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual, atendendo integralmente às exigências legais.

Ressalte-se que o reajuste proposto não configura criação de vantagem nova, mas sim **recomposição remuneratória** destinada a eliminar a necessidade de complementação salarial para alcance do salário mínimo, preservando a hierarquia das carreiras e as progressões funcionais existentes, inclusive com repercussão nos proventos de inativos e pensionistas com paridade, conforme expressamente previsto no parágrafo único do art. 1º do projeto.

3. Doutrina e Jurisprudência Aplicáveis

A doutrina administrativista reconhece que a revisão ou reajuste de vencimentos, quando devidamente acompanhado de estimativa de impacto e previsão orçamentária, constitui medida legítima de valorização do servidor público. Nesse sentido, ensina Di Pietro¹ que:

A revisão geral da remuneração dos servidores deve observar os limites orçamentários e financeiros do ente federado, sendo plenamente válida quando precedida de planejamento e compatibilidade com as leis orçamentárias.

No mesmo sentido, Carvalho Filho² destaca que: “*A concessão de reajustes remuneratórios, quando amparada por estudos financeiros e observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não afronta o princípio do equilíbrio das contas públicas.*”.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo possui entendimento consolidado no sentido de que a concessão de reajustes ou revisões remuneratórias é juridicamente possível, desde que acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária, nos termos da LRF. Nesse sentido:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A concessão de vantagem ou aumento de remuneração a servidores públicos exige o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000, com demonstração do impacto financeiro e da compatibilidade com o orçamento vigente. (TCE-ES, Acórdão n. 1.245/2019 – Plenário, Rel. Cons. Sérgio Borges).

No caso concreto, tais exigências foram plenamente atendidas, conforme demonstrativos e declarações constantes dos autos, inexistindo afronta aos limites de despesa com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da LRF, tampouco risco ao equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, no entendimento desta Comissão, a matéria é **plenamente viável sob o ponto de vista fiscal**.

III- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foram enfatizados **três** ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

- **Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico.** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos. **Meta 8.5** Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor.
- **Objetivo 10. Redução das Desigualdades.** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. **Meta 10.3** Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003900340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- **Objetivo 16:** Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. **Meta 16.7:** Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

IV- CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa e o parecer favorável da CCJ, esta **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle** é pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, emitindo **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares, 15 de dezembro de 2025.

EVELSON LIMA
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Relator

YUPI SILVA
Membro





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

1 (40H)											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
CÓDIGO	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327
IV	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20	3.092,46	3.247,09	3.409,44	3.579,91
CÓDIGO	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316
III	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20	3.092,46	3.247,09
CÓDIGO	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305
II	1.808,10	1.898,50	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20
CÓDIGO	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294
I	1.640,00	1.722,00	1.808,10	1.898,50	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

2 (30H)											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
CÓDIGO	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768
IV	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20	3.092,46	3.247,09	3.409,44	3.579,91
CÓDIGO	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757
III	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20	3.092,46	3.247,09
CÓDIGO	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746
II	1.808,10	1.898,50	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20
CÓDIGO	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735
I	1.640,00	1.722,00	1.808,10	1.898,50	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

3 (30H)											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
CÓDIGO	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812
IV	2.271,77	2.385,36	2.504,63	2.629,86	2.761,35	2.899,42	3.044,39	3.196,61	3.356,44	3.524,26	3.700,48
CÓDIGO	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801
III	2.060,56	2.163,59	2.271,77	2.385,36	2.504,63	2.629,86	2.761,35	2.899,42	3.044,39	3.196,61	3.356,44
CÓDIGO	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790
II	1.868,99	1.962,44	2.060,56	2.163,59	2.271,77	2.385,36	2.504,63	2.629,86	2.761,35	2.899,42	3.044,39
CÓDIGO	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779
I	1.695,23	1.779,99	1.868,99	1.962,44	2.060,56	2.163,59	2.271,77	2.385,36	2.504,63	2.629,86	2.761,35
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

4 (30H)											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
CÓDIGO	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856
IV	2.385,34	2.504,60	2.629,84	2.761,33	2.899,39	3.044,36	3.196,58	3.356,41	3.524,23	3.700,44	3.885,46
CÓDIGO	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845
III	2.163,57	2.271,75	2.385,34	2.504,60	2.629,84	2.761,33	2.899,39	3.044,36	3.196,58	3.356,41	3.524,23
CÓDIGO	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834
II	1.962,42	2.060,54	2.163,57	2.271,75	2.385,34	2.504,60	2.629,84	2.761,33	2.899,39	3.044,36	3.196,58
CÓDIGO	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823
I	1.779,98	1.868,97	1.962,42	2.060,54	2.163,57	2.271,75	2.385,34	2.504,60	2.629,84	2.761,33	2.899,39
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003900340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

9 (24H)											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
CÓDIGO	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680
IV	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20	3.092,46	3.247,09	3.409,44	3.579,91
CÓDIGO	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669
III	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20	3.092,46	3.247,09
CÓDIGO	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658
II	1.808,10	1.898,50	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20
CÓDIGO	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647
I	1.640,00	1.722,00	1.808,10	1.898,50	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

10 (25H)											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
CÓDIGO	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724
IV	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20	3.092,46	3.247,09	3.409,44	3.579,91
CÓDIGO	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713
III	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20	3.092,46	3.247,09
CÓDIGO	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702
II	1.808,10	1.898,50	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20
CÓDIGO	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691
I	1.640,00	1.722,00	1.808,10	1.898,50	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003900340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO II

TABELAS DE IMPACTO FINANCEIRO – 2026 A 2028

IMPACTO FINANCEIRO		
TABELAS	IMPACTO MENSAL	IMPACTO PARA 2026
02-30	1.032.762,49	10.844.006,15
03-30	171.511,61	1.800.871,91
04-30	63.141,86	662.989,53
09-24	11.814,18	124.048,89
10-25	46.243,13	485.552,87
TOTAL	1.325.473,27	13.917.469,34

Obs: Impacto referente ao período de março a dezembro/2026.

IMPACTO FINANCEIRO		
TABELAS	IMPACTO MENSAL	IMPACTO PARA 2027
02-30	1.032.762,49	13.942.293,62
03-30	171.511,61	2.315.406,74
04-30	63.141,86	852.415,11
09-24	11.814,18	159.491,43
10-25	46.243,13	624.282,26
TOTAL	1.325.473,27	17.893.889,15

IMPACTO FINANCEIRO		
TABELAS	IMPACTO MENSAL	IMPACTO PARA 2028
02-30	1.032.762,49	13.942.293,62
03-30	171.511,61	2.315.406,74
04-30	63.141,86	852.415,11
09-24	11.814,18	159.491,43
10-25	46.243,13	624.282,26
TOTAL	1.325.473,27	17.893.889,15



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003900340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 19/12/2025 11:43

Checksum: **D5FA744CFE2C82EF3B0E66088BAF7A1C05C3EC0268C3C85C098C959636B6D12D**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 19/12/2025 12:18

Checksum: **645D7343832EC5C62E346877BBFDEC0AAD5FA42133E258B9751C725BCE8FE682**

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 19/12/2025 12:23

Checksum: **917268EB07830EDA324435F56A2592D94A1BF781A89F5D89EC8D4B0C077284B0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003900340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.